

# A “CABEÇA DA REPÚBLICA” E A SAÚDE/HIGIENE EM VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (1752-1808)

*Nauk Maria de Jesus*

Doutoranda em História na Universidade Federal Fluminense (UFF).  
Bolsista do CNPq. Atualmente vem desenvolvendo pesquisas sobre  
as câmaras municipais da Vila Real e Vila Bela, Mato Grosso,  
bem como suas ações em relação à saúde no período colonial.

---

O presente artigo, com base nas “Posturas Municipais” de Vila Bela, tem como objetivo discutir a existência de ações, por parte da câmara, voltadas para a saúde pública no período de 1752 a 1808.

Palavras-chave: Câmara Colonial, Saúde, Vila Bela.

*The “Cabeça da Republica” and the health/hygiene in Vila Bela da Santissima Trindade City (1752-1808). The present article, on the basis of the “Posturas Municipais” of Vila Bela City, has as objective to argue the existence of actions, on the part of the chamber, focused on public health, within the period of 1752 to 1808.*

*Keywords: Colonial Chamber, Health, Vila Bela City.*

“ Como já vai mostrando esta vila, com o favor de Deus e desvelo de V. Ex., que no aumento de sua povoação virá a ser uma luzida Republica, era tempo que esta Câmara, cuidasse nos Estatutos ou Posturas para o Regime dela, segundo o Estado do País, nos casos em que não temos lei expressa nas do Reino; e o que nelas dispomos mais é para o futuro, que para o presente, a cujo fim formamos os cinco capítulos, que contém quarenta e nove parágrafos, que antes de os fazermos assinar pelo Povo, que para isso se acha junto, os remetemos à correção de V. Ex. para os fazer ver e examinar, se neles se encontra, em coisa alguma ao serviço de sua Majestade, à sua Real Fazenda e ao bem comum do povo...” (*Estatutos ou Posturas Municipais de Vila Bela*, 1753).

Dessa forma, os vereadores da câmara municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade iniciavam os trabalhos procurando normatizar as questões relativas à administração, ao meio urbano e aos comportamentos na nova vila que se fundava. Vila Bela foi fundada em 1752 para ser sede da capitania de Mato Grosso e estava localizada na repartição do Mato Grosso, às margens do rio Guaporé, fazendo fronteira com o Estado do Grão Pará e Maranhão e com as Províncias de Moxos e Chiquitos.

Sua localização propiciou maior contato com o norte da América portuguesa, recebendo mercadorias e pessoas daquela região. De acordo com David M. Davidson, o rio Guaporé era uma conexão imprescindível no quadro de um sistema integrado de comunicações entre o Pará e o Extremo Oeste. (Davidson, 1970:63).

Mesmo com os benefícios aventados para Vila Bela, durante todo o período colonial ela não foi apreciada pelos colonizadores, muitos da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (fundada em 1727 e localizada na repartição do Cuiabá, sendo considerada a segunda principal vila da capitania de Mato Grosso) não se conformavam com a sede da capitania estar localizada em “terreno pantanoso e pestilento”. O cronista José Barbosa de Sá registrou sua indignação, afirmando que Vila Bela tinha sido erguida em um “charco, em que moravam

jacarés e capivaras”. (Sá, 1975:46) Já em fins dos setecentos, o viajante Alexandre Rodrigues Ferreira também não considerou o local dos melhores para se fundar a vila, “se é que o mesmo poderia ser chamado de vila...”, pois, “toda esta campanha, a que chama de Vila, é um terreno alagadiço de estéreis areias finas. A preocupação com a conservação e asseio do local foi manifestada pelos vereadores nos Estatutos, já que: “... El Rei Nosso Senhor nos não mandou fazer aqui o chiqueiro, mas sim uma Bela Vila”. Asseio, conservação e definição do logradouro são questões contempladas nas posturas municipais.

No século XVIII se desenvolveu a medicina social. Nesse período, os poderes públicos das diversas nações européias passaram a agir sobre a saúde pública, concebendo o bem-estar físico da população como um de seus deveres. Deste modo, as autoridades agiram sobre os espaços urbanos que se tornaram alvos das fiscalizações (Sousa, 1998:575). As posturas municipais dos setecentos possibilitam realizar essa discussão sobre os poderes públicos, sociedade e saúde nas vilas coloniais.

É a partir desse documento (até então o único deste tipo encontrado na capitania de Mato Grosso), que tenho como objetivo refletir sobre as ações da câmara em relação à saúde e higiene em Vila Bela. Com este enfoque, discuto uma das áreas de atuação desse poder local, demonstrando que existiu uma preocupação com a salubridade da vila. Neste artigo, não tenho a intenção de discutir a teorização complexa e fecunda dos últimos anos sobre o poder local e suas atribuições, nem as resistências empreendidas pelos moradores.<sup>1</sup> Mas apresentar uma perspectiva de análise sobre a temática e o período, a partir da normatização.

---

<sup>1</sup> Sobre o assunto ver, entre outros, BICALHO, M. F. B. 2001. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In FRAGOSO, J. et al. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; SOUSA, A. P. 1996. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA; PEREIRA, M. R. 1996. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna*. Tese de Doutorado. Curitiba, UFPR; FERRO, J. P. 1996. *Para a história da administração pública na Lisboa Seiscentista*. Lisboa, Planeta Editora.

Tal discussão torna-se importante, na medida que, a capitania de Mato Grosso será inserida no contexto do Império, bem como revelará uma faceta dos ambientes urbanos da região central da América do Sul pouco explorada pela historiografia regional.

Predominam referências a um território marcado pela agressividade do meio, fome periódica e surtos freqüentes de febres. Destacam-se muito mais o estado de morbidez do que as formas e os meios de amenizá-los. Mas, diferentes pessoas lidaram com a cura, com autorização dos poderes metropolitano e local, ou mesmo sem. É necessário reconhecer que essa sociedade não era composta somente por mineiros itinerantes marcados pela extrema miséria, violência e morte. Essa era uma sociedade colonial em que homens e mulheres, livres ou cativos, movimentaram-se pelas vilas, ora entrando em contato com os códigos e práticas lusitanos e acatando as ordens reais, ora negociando ou simplesmente rejeitando-os, adaptando-se e inventando um cotidiano nessa região de fronteira. Somente desse modo será possível reconhecer uma multiplicidade de práticas, como aquelas voltadas para o bem-estar nos ambientes urbanos, até agora invisíveis no processo de formação da sociedade colonial da capitania de Mato Grosso.

Feitas essas ponderações, faço antes, breves considerações sobre as posturas municipais, ponto de partida e referencial da análise.

## **AS POSTURAS NO REINO E NA AMÉRICA PORTUGUESA**

Estudando Portugal no século XVII, Antonio Manuel Hespanha demonstra que as comunidades locais, por meio dos concelhos, possuíam uma larga margem de autogoverno, percebida entre outras esferas da administração, nas posturas municipais. (Hespanha, 1992: 352) As Posturas eram decretos ou regulamentos elaborados pelas câmaras municipais e estavam voltados para o benefício e utilidade das vilas, prevendo penas e multas aos infratores, inclusive se fossem “poderosos”. Elas nasciam da decisão dos próprios vereadores de enfrentar questões urbanas e seus parágrafos pode-

riam ser “emendados” ou mantidos, caso fossem considerados bons ao bem comum.

As posturas eram uma das dimensões essenciais da esfera de jurisdição própria das câmaras, ao mesmo tempo em que traduziam o sentido da sua atuação, trazendo algumas vezes em seu conteúdo, manifestações de uma cultura oral, marcada pelos costumes e privilégios locais (Monteiro, 1993:318 ). Portanto, elas eram importantes e representavam a ação das câmaras sobre a comunidade, o que traduzia a margem de autonomia apontada por Hespanha.

No entanto, atentamos para a feitura desses regulamentos:

“E as posturas e vereações, que assim forem feitas, o *Corregedor da Comarca não lbes poderá revogar, nem outro algum Oficial ou Desembargador nosso, antes as façam cumprir e guardar*. Porém, quando os Corregedores e Ouvidores dos Mestrados forem por correição, informar-se-ão de seu ofício, se há nas câmaras algumas Posturas prejudiciais ao povo e bem comum, posto que sejam feitas com solenidade devida, nos escreveram sobre elas com seu parecer. *E achando que algumas foram feitas, não guardada a forma de nossas Ordenações, as declarem nulas e mandem que se não guardem...*” [itálicos meus] (*Ordenações Filipinas*, L 1, TLXVI, parágrafo 29.).

Segundo Hespanha (1992:360), no texto está previsto a tese da contradição, ou seja, entre o processo de feitura das posturas por parte do concelho e as formulações previstas nas Ordenações<sup>2</sup>. Mesmo sendo uma das dimensões próprias da jurisdição das câmaras, seus capítulos não podiam contrariar o direito geral do reino, nem as regalias e competências reservadas aos outros oficiais. Além disso, elas vigoravam por consentimento tácito do príncipe, apesar de serem formalizadas na presença dos juizes locais.

Essa situação, de certo modo, é reveladora da concepção corporativa da sociedade. Este modelo era marcado pelo pensamento

---

<sup>2</sup> A tese a que se refere o autor tem como base as análises de Francisco Suárez. Este autor tem como ponto de partida o paradoxo entre as atribuições dos poderes legislativos em editar normas jurídicas, sujeitas ao acordo do príncipe. Segundo Hespanha (1992:357): “Paradoxo que, afinal traduz a antinomia entre um princípio doutrinário oriundo de um ambiente político francamente pluralista e um projeto de poder – já com tradução institucional – voltado para a centralização política”.

político e social medieval, em que predominava a idéia de uma ordem universal (cosmos) que abrangia homens e coisas e orientava as criaturas para um objetivo último e único, identificado pelo pensamento cristão como do próprio Criador. Neste universo, havia uma unidade de criação, em que cada um tinha uma função, a fim de produzir a harmonia do cosmo.

Essa imagem podia ser encontrada no corpo social, marcado também pela idéia de ordenação social. O poder era repartido e numa sociedade bem governada, esta autonomia devia se traduzir na autonomia-político jurídico. Ao rei caberia garantir a harmonia do todo e zelar pela sua conservação. Mas isto não significava que ele concentraria todas as funções dos membros. Isto pode ser constatado nos diversos dispositivos institucionais que a Coroa contava para intervir nas estruturas político-administrativas: justiça, fazenda e milícia (Xavier & Hespanha, 1993:123).

Portanto, as posturas municipais permitem perceber uma das dimensões de atuação das câmaras e sua certa margem de autonomia, bem como o espaço político partilhado pelo poder real e pelos poderes de maior ou menor hierarquia.

Além da aprovação real, da correição dos ouvidores e das questões levantadas pelos vereadores as posturas deveriam seguir certas regras complementares, das quais dependia sua validade. Primeiro, o concelho não podia estabelecer normas que somente ao rei competiam (criação de monopólios, lançamentos de tributos gerais), devendo restringir seu campo de atuação aos tributos locais. Segundo, o concelho não podia desconsiderar que a sua jurisdição e poder estavam vinculados à satisfação do bem comum. Por último, não podia tirar direitos concedidos pelo direito comum ou tornar ilícito aquilo que era lícito. A partir desses três elementos se determinava aquilo que as câmaras podiam ou não estabelecer por estatuto, como: repartir águas, mandar matar cães raivosos ou vadios, fixar os dias santos, punir vendedores de gêneros de má qualidade, autorizar o uso de pastos, etc. (Hespanha, 1992:362).

Em Portugal, tem-se notícia de alguns Livros de Posturas Antigos ou Livros das Vereações que contém esse tipo de documento. As mais antigas conhecidas posturas do Concelho de Lisboa e do Porto são do século XIV e trazem informações importantes sobre a vida do concelho (*Livros das Posturas Antigas*, 1974). As demais colônias ultramarinas, como Goa, também possuíam suas posturas.

Na América portuguesa, elas seguiam os padrões metropolitanos, tendo alguns de seus capítulos adaptados de acordo com as especificidades locais. Em Salvador é possível acompanhar os sucessivos “emendos” nas posturas, durante os seiscentos e setecentos. Na Vila de Curitiba, parece que as primeiras posturas foram elaboradas entre os anos de 1744 e 1747. Em Macapá também se tem notícia da existência de postura municipal no século XVIII (Pereira & Santos, 2000:39). No Rio de Janeiro inexistiu um livro específico para registro das posturas nos séculos XVII e XVIII, mas de acordo com as correições realizadas no início do século XVIII, tal livro teria se extraviado na Almotaçaria, não sendo substituído (Gouvêa, 1998:309). Em Pernambuco, uma de suas vilas teve suas posturas aprovadas em 1759 (Cópias AHU, v. 14, nº 229 – IHGB). Quanto às posturas da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, tudo indica que tenham sido elaboradas na primeira metade dos setecentos, embora não tenham sido localizadas. É possível que todas as vilas coloniais tenham tido as suas posturas, embora pouco ainda se sabe a respeito delas.

Vale destacar que foram constantes as desobediências e os conflitos envolvendo os infratores e autoridades em torno das posturas municipais. A documentação sobrevivente ao incêndio do arquivo da câmara de Cuiabá poderá indicar até que ponto negociações foram travadas no intuito de diminuir as despesas a serem pagas nas festas, o preço das carnes e demais gêneros alimentícios, o controle da limpeza das ruas, dos pesos e medidas, entre outros.

Sobre as Posturas de Vila Bela de 1753, os vereadores enviaram uma cópia ao governador da capitania de Mato Grosso Dom Antonio Rolim de Moura para avaliação, antes de o documento ser remetido ao rei para aprovação. Os vereadores enfatizavam que as Posturas

deveriam atender, sobretudo, aos interesses de “Sua Majestade, a sua Real Fazenda e ao bem comum do Povo”.

Em 1762, após as correições realizadas pelo ouvidor (Senado da Câmara de Vila Bela, doc. 98, rolo n.º 002 – APMT) as posturas passaram por uma revisão com aprovação dos vereadores e presidência do juiz de fora. Segundo o escrivão, a cópia tinha sido lavrada no *Livro de Estatutos* do Arquivo da Câmara. Em 1769, os vereadores informavam ao governador que tinham lhe enviado os dois livros com cópias dos Estatutos Municipais, Portarias, Acordões e Privilégios (Senado da Câmara de Vila Bela, doc. 11, rolo 002 – APMT), embora eles não tenham sido localizados. Vale lembrar que no início do século XX, muitos documentos foram queimados no incêndio ocorrido no arquivo da câmara de Cuiabá e na transferência da capital de Vila Bela para Cuiabá na primeira metade do XIX, muitos livros foram extraviados.

Em relação ao conteúdo das Posturas de 1753, percebe-se o que Magnus Roberto Pereira chamou de “agendas do viver urbano”, ou seja, questões voltadas para o mercado, o construtivo e o sanitário (Pereira, 2001:370). Acrescentaria ainda nessa agenda, as questões relativas aos comportamentos e a organização administrativa.

Os Estatutos Municipais de 1753 são constituídos por cinco capítulos e quarenta e nove parágrafos que regulamentavam o culto divino, as atribuições dos oficiais régios e locais, as rendas e despesas da câmara, proibições aos súditos e conservação das estradas gerais. Os seus parágrafos tinham como referências as Ordenações Filipinas do Reino, a Pragmática e as Posturas Municipais da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá – ainda hoje não localizadas – e provavelmente as da Vila de Mariana (citada em várias passagens do documento). Vilas essas que possuíam em comum o fato de serem áreas mineiras.

A Vila de Mariana foi um dos primeiros arraiais auríferos surgidos nas Gerais.

Situada às margens de um rio, em 1742 após uma enchente, teve suas edificações arruinadas. Isto levou a construção de uma

nova cidade em oposição direta ao núcleo original. As autoridades de Mariana receberam em 1746 instruções sobre o modelo da nova cidade: ruas largas e ladeadas por casas com pomares nos fundos. Chamo atenção para esse fato, porque também em 1746, instruções foram enviadas para a fronteira oeste, versando sobre a construção de uma nova vila na região. Segundo essas instruções, deveria ser escolhido um sítio saudável, onde fossem construídas ruas largas e retas, pois o importante era que “a vila fosse construída desde o início com boa orientação” (Delson, 1998: 34).

### **A CABEÇA DA REPÚBLICA E O “BOM GOVERNO” DOS ESPAÇOS**

Em 1748 a capitania de Mato Grosso foi criada, sendo desmembrada da de São Paulo. Antonio Rolim de Moura foi indicado para ser capitão-general e providenciar a consolidação da vila-sede da capitania: Vila Bela. Situada às margens do Guaporé, teve sua praça principal demarcada em terreno elevado (mesmo assim, a vila foi inundada pelas cheias). Ao sul estava o quartel da Companhia de Dragões; ao norte a residência do governador; à leste a igreja e à oeste a casa da câmara (Delson, 1998:36).

Fundada Vila Bela e empossados os vereadores, uma das primeiras ações tomadas foi a elaboração dos Estatutos. Participaram da elaboração do regimento os senhores juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão e os vereadores Antonio da Silva Fagundes Borges, João Raposo de Afonso Góes e o escrivão Francisco Caetano Borges. Teotônio da Silva Gusmão foi o primeiro juiz de fora da capitania de Mato Grosso, formado em Direito pela Universidade de Coimbra, tendo exercido a função na Vila de Itu.

Vila Bela foi fundada no momento considerado da “virada” nas relações entre os poderes central e local. Com Pombal, é possível perceber um conjunto de dispositivos que confluíram para o aumento do controle dos poderes centrais sobre as instituições municipais. O mais visível dessa mudança foi o aumento do número de juizes de fora e a retirada de competências dos juizes não letrados, ou seja, os

juizes ordinários (Monteiro, 1992:315). Este é um aspecto a ser observado, a fim de perceber se a câmara de Vila Bela teve ou não a sua atuação cerceada e até que ponto.

Na historiografia portuguesa existe um intenso debate acerca da atuação do juiz de fora. Em Portugal ele era personagem praticamente desconhecido das municipalidades, sendo sua presença intensificada a partir de 1640. Na América portuguesa, nos finais do século XVII e início do XVIII, o prestígio das câmaras municipais foi gradativamente sendo cerceado pela metrópole. A primeira medida foi a criação do cargo de juiz de fora, aumentando o grau de interferência dos funcionários reais no governo local. Para alguns pesquisadores, a presença do juiz de fora reforçou os laços de dependência entre os magistrados locais e a administração central. Para outros, eles parecem não ter contrariado as tendências dos poderes locais, agindo em favor dos interesses estabelecidos (Bicalho, 2001:475).

É interessante destacar que o juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão tentou evitar sua ida para Vila Bela de vários modos, alegando que o clima da região era pestilencial demais para seu organismo. Ele apresentou diversos atestados de médicos residentes em Itu, todos em vão. As notícias sobre a insalubridade e as febres que acometiam a quem chegava à região, circulavam pela América portuguesa, contribuindo para que muitos pensassem em não se deslocar para o local.

A repartição do Mato Grosso, parte da capitania onde se localizava Vila Bela, apresentava predomínio de floresta e algum cerrado e seu clima apresentava variações bruscas de temperatura. Além disso, Vila Bela estava localizada às margens do caudaloso rio Guaporé. Na época das chuvas o rio transbordava e a vila ficava alagada. Essas condições ambientais da repartição do Mato Grosso contribuíram para que seu quadro nosológico fosse marcado por maiores ocorrências de febres, provavelmente a malária (Jesus, 2001:32).

Assim sendo, cuidar da higiene e da saúde dos corpos era fundamental, afinal eles eram a garantia de povoamento e proteção

da fronteira oeste. Uma das instituições que interveio diretamente nesse assunto foi a da câmara.

Em geral, elas eram constituídas por dois juizes ordinários (magistrados sem qualquer formação em direito) eleitos localmente, um juiz de fora, nomeado pelo rei, dois a seis vereadores (conforme a natureza e a importância do local) e um procurador, todos com direito de voto. Eram eleitos trienalmente pelo sistema de pelouro, ou seja, os homens bons das vilas indicavam seus eleitores e formavam listas tríplexes. Em seguida, um oficial régio ou senhorial conferia as listas e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que se encerravam em bolas de cera, chamados pelouros. Na primeira semana de dezembro de cada ano, em sessão da câmara, era escolhido um menino que tirava de um cofre, que continha os pelouros, uma lista com os nomes que exerceriam a governança no ano seguinte.

Além desses oficiais, as câmaras ainda eram compostas por alguns indivíduos indicados pela vereação como os almotacéis (responsáveis pela regularidade do abastecimento, dos gêneros, fiscalização de pesos e medidas e vigilância dos preços e da higiene pública), escritvãs (remunerados e providos pela Coroa, podendo sua nomeação ser vitalícia e hereditária), juizes de órfãos (cuidava dos interesses das viúvas e órfãos), alferes, porteiro (às vezes trabalhava como arquivista) e carcereiro – oficiais subordinados à municipalidade sem direito de voto e cujo número variava de cidade para cidade. Em alguns lugares, as câmaras possuíam também representantes dos ofícios mecânicos e mercantis (ourives, carpinteiros, alfaiates etc.) (Boxer, 1969:268).

Entre suas atribuições estavam: o gerenciamento das rendas, a administração de impostos, a arrecadação de contribuições voluntárias, a manutenção e construção de obras públicas, defesa, o pagamento de soldos, a organização das festas e o cuidado com a saúde e higiene nas vilas. Este último aspecto dar-se-ia mediante três ações: a normativa (através da edição de leis relativas à higiene e à limpeza), a executiva e a fiscal (Sousa, 1998: 576).

Entre os parágrafos das Posturas Municipais de 1753, destacam-se alguns relativos à saúde e higiene: fiscalização das “aguadas” e criação de animais - principalmente porcos – e a definição do espaço de quarentena.

Na segunda metade dos setecentos, apesar da origem da maior parte das doenças ser desconhecida, na América portuguesa já se procurava explicá-las através do desequilíbrio dos humores, do ar maléfico, do clima desfavorável e dos miasmas e não somente a partir da ação dos feitiços, como se fazia antes (Ribeiro, 1997:127) Entre os grandes vilões do meio ambiente estavam os pântanos, elos de ligação entre as “entranhas da terra” e a atmosfera, locais de putrefação de matéria orgânica que acabavam por produzir uma série de vapores – miasmas- prejudiciais à saúde e que seriam disseminados pelos ventos para outros locais (Abreu, 1996:161).

Sobre isso, as Ordenações do Reino estipulavam que na:

“... cidade ou vila... se não façam nela esterqueiras, nem lancem ao redor do muro esterco, nem outro lixo, nem se entupam os canos da vila, nem a servidão das águas...

... Outrossim mandarão pregoar em cada mês, que cada um limpe as testadas de suas vinhas e herdades...” (*Ordenações Filipinas do Reino*, L.1 T.68 parágrafos 18, 19, 20).

Nos Estatutos de Vila Bela, fica claro a preocupação em manter as águas limpas e correntes, principalmente porque os moradores bebiam as águas do caudaloso rio Guaporé e das lagoas:

“Aos mesmos Almotacéis incumbe a vigilância das aguadas que as se não viciem e como esta Vila não carece deste cuidado, por beber do largo e caudaloso Rio Guaporé e rios dessa qualidade não apanham vício; contudo como há queixa de que os negros que vem e saem desta Vila costumam viciar com timbó as aguadas das Lagoas do Campo e as dos Pantanaís do Mato para matarem e turbarem o peixe delas...” (*Estatutos*, capítulo 5º, parágrafo 3º).

Os Estatutos e o relato do viajante Alexandre Rodrigues Ferreira levam a supor que inexistissem fontes públicas em Vila Bela, pois não foram localizados, por ora, documentos referindo-se à construção e conservação desses locais. Segundo Alexandre Rodrigues

Ferreira, na década de 1780, a água na repartição do Mato Grosso era utilizada sem maiores cautelas e sequer os moradores notavam que muitos males eram provenientes da falta de cuidado com o seu consumo. O viajante comenta de maneira negativa os banhos tomados no rio Guaporé, especialmente ao meio dia e o desconhecimento da população sobre a fervura da água antes do seu consumo. Isto era necessário porque elas vinham acompanhadas de galhos, vegetais e animais mortos. Essa combinação no ambiente aumentava o número de insetos e gerava o apodrecimento das matérias e as terríveis exalações. Segundo o viajante, em Vila Bela em qualquer lugar que se cavasse a terra, mesmo no período das secas, encontrava-se água, mas mesmo assim as pessoas preferiam beber do rio Guaporé.

Mas o perigo não se encontrava somente na natureza. Havia também causas sociais verificadas na superlotação, na péssima ventilação, no excesso de trabalho, na má alimentação e na sujeira dos logradouros públicos (Abreu, 1996:162). O cuidado com o ambiente urbano era importante, a fim de se evitar a propagação dos temíveis miasmas e porque o ambiente limpo era sinônimo de “bom governo”. Neste sentido, os Estatutos ou Posturas de Vila Bela da Santíssima Trindade, de 1753, traziam essa preocupação:

“Como sejam as estradas gerais uma das coisas em que melhor se vê o zelo e vigilância e cuidado dos que governam a República, que estando sempre feitas e consertadas fazem os forasteiros idéia e conceito de bom governo. Acordaram que o Procurador desta câmara em cada um ano, teria o cuidado no fim das águas ...propor e requerer em câmara o conserto das estradas públicas e gerais, da entrada ou saída da vila...” (*Estatuto*, capítulo, 5, parágrafo 1º)

Percebe-se no trecho acima a ação normativa da câmara de Vila Bela em relação à saúde do corpo social, bem como a obediência às Ordenações do Reino. Mas essas ações nem sempre ficaram restritas à legislação. No ano de 1784, a câmara de Vila Bela pagou ao Alferes Francisco Garcia Velho por ter limpado o “caminho público desta vila até os arraiais”. Em 1780 pagou a Antonio Rodrigues Lima pela limpeza da ponte e a Domingos da Silva Perei-

ra pela limpeza do curral. Em 1779 pagou a Manoel das Chagas por ter matado uma onça que estava nos arrabaldes da vila (*Conta das rendas do Concelho de Vila Bela*, cx. 1769-1790 – APMT). Acompanhando os mapas de rendas e despesas da câmara são possível recuperar as ações dela em relação ao cuidado, proteção e limpeza da vila.

Em Salvador, de acordo com Avanete Pereira, a câmara dilatou ao máximo a sua obrigação de zelar pela limpeza da cidade, penetrando, inclusive, no âmbito privado. Ela limpava fontes públicas, fiscalizava os açougues, tabernas, quitandas e navios negreiros que vinham da África (Sousa, 1998:578). Também multava quem sujasse as ruas ou deixasse animais soltos. Mas, nem sempre a punição dava resultados. As multas passadas pelos almotacéis aos transgressores eram umas das formas que as câmaras possuíam de obter rendimentos para os cofres.

Conforme as Posturas de Vila Bela, além de evitar a sujeira nas vias públicas por meio da limpeza, os moradores deveriam retirar a criação de porcos da vila, pois:

“Sendo tão prejudicial a criação dos porcos na vila tão prejudicial às ruas e casas pelo muito que ofendem fossando e danoso à saúde com a corrupção dos ares, ocasionada do mau cheiro dos seus lameiros e por isso em toda a parte muito proibida com penas” (*Estatutos Municipais*, capítulo 4º, parágrafo 12º).

A criação de porcos foi alvo da legislação e a todo custo as autoridades locais intentaram eliminar essa prática, como pode ser percebido nos Estatutos de 1753. No parágrafo citado, deparamos igualmente com a teoria miasmática ou a “corrupção dos ares”, assustando e preocupando as autoridades que também respiravam aquele ar infecto. A presença de animais nas vias públicas corrompia o ar, exalando mau cheiro e causando constrangimento às pessoas. Por isso, a postura era necessária, porque “... El Rei Nosso Senhor nos não mandou fazer aqui chiqueiro, mas sim uma Bela Vila, e a permitir-se a alguns esta criação, a poderão ter todos e não haverá quem se entenda com tanta porcada...”.

O problema persistiu por longos anos, adentrando o século XIX<sup>3</sup>. Na década de 1770 Alexandre Rodrigues Ferreira, observou que o espaço urbano de Vila Bela era irregular, com ruas direitas pouco largas e sem calçamento, que com as chuvas se transformavam em verdadeiros lamaçais. Esses charcos atraíam os porcos que vagavam pelas ruas, escavando as fossas para se deitarem, corrompendo o ar. O viajante utiliza os termos: “exalações podres”, “ar demasiado denso”, privado de sua elasticidade, incapaz de entrar nos pulmões, estando presentes em todos os lugares, tanto no ambiente público como no privado. O trânsito dos porcos nas vias públicas contrariava o desejo de salubridade e demonstrações de bom governo.

Esse foi um dos aspectos que mais ocupou os oficiais camarários da Vila de Curitiba. Uma de suas primeiras posturas já versava sobre a expulsão dos porcos desses espaços. Em agosto de 1748, os vereadores reuniram os homens bons da vila para deliberarem sobre o extermínio dos porcos, que soltos causavam grandes prejuízos e danos, arrombando quintais e paredes das casas. A questão se tornou tão grave, que em 1770, foi instaurada uma crise entre os oficiais camarários por causa dos animais, pois o procurador do concelho tinha requerido aos vereadores as prisões do alcaide e do porteiro que não haviam cumprido com suas atribuições (Pereira & Santos, 2000:36).

Portanto, em todas as vilas era preciso combater os problemas oriundos da natureza e do meio social. Além da limpeza das águas e das vias públicas, havia também a preocupação com a peste.

Caso ela fosse notificada na Vila do Cuiabá, Pará ou rio Guaporé abaixo, as canoas e tropas seriam impedidas de entrar na Vila Bela. As canoas que viessem do Grão Pará, não poderiam passar a Casa

---

<sup>3</sup> Praticamente as posturas do período imperial trazem a preocupação com a livre circulação de animais pelas ruas. Do mesmo modo, os capítulos relativos à higiene na cidade são mais amplos, principalmente após 1850. JESUS, N.M. 1995. *Higienização e profilaxias: a ameaça do Cólera na cidade de Cuiabá (1850-1889)*. Monografia de Graduação. UFMT.

Redonda, enquanto que as tropas que viessem do Cuiabá não poderiam passar do rio Jauru:

“Cujos lugares se assinalam para os lazaretos e fazerem neles quarentena, e acabada ela, um dia antes de chegarem a esta vila, farão aviso à Câmara para os mandar visitar pela saúde, sob pena de que obrando o contrário, e constando a Câmara, logo os fará despejar da vila, e seus circuitos e deixá-los para os ditos lazaretos...” (*Estatutos*, capítulo 4º, parágrafo 2º).

Os contatos com o Pará apenas intensificaram-se a partir de 1755, com a fundação da Companhia Geral do Comércio do Grão Pará e Maranhão. Mas, os Estatutos já sinalizavam para os efeitos negativos que poderiam advir dessa proximidade.

Uma das poucas informações encontradas na documentação sobre as práticas de quarentena na repartição do Mato Grosso refere-se ao ano de 1814. Nesse ano a epidemia de bexiga atingiu a região, sendo controlada a entrada e saída de pessoas e de mercadorias no registro do Cubatão (Jesus, 2001:38) O registro do Cubatão estava localizado entre o registro do Jauru e a Casa Redonda, cujos lazaretos foram previstos pelos Estatutos de 1753. Cinquenta e um anos depois, a área de abrangência permanecia a mesma, indicando uma preocupação com a saúde dos colonos estabelecidos na repartição do Mato Grosso, mesmo que isso significasse a exclusão do enfermo da sociedade.

Entre os artigos dos Estatutos chama atenção a falta de referências à contratação de agentes de cura, prática esta que fazia parte das atribuições das câmaras na América portuguesa. Vejamos:

“Diz Pedro Rodrigues Duro, cirurgião aprovado morador na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, capitania de Mato Grosso que pela grande consternação e desamparo com que vive o povo daquela vila e dos seus distritos por falta de cirurgião aprovado que lhe assistisse em suas enfermidades e dos seus escravos, fizeram os oficiais da Câmara da mesma vila uma representação a Vossa Majestade para que fosse servido com... o soldo de seiscentas oitavas de ouro... para um cirurgião que assistisse na dita terra com obrigação de curar os enfermos pobres gratuitamente e atendendo Vossa Majestade a Representação foi servido.... que o suplicante por morte do Dr. Antonio Pinto cirurgião-mor que foi da dita vila foi o suplicante chamado a entrar...” (*Posterior a novembro de 1735*, Microficha 11, doc. 150, AHU-NDHIR).

Tem-se um exemplo dos oficiais da câmara da Vila Real enviando uma petição ao rei sobre a contratação de um cirurgião e conseqüentemente a aprovação real. Na primeira metade dos setecentos existem outras representações enviadas ao Concelho Ultramarino solicitando melhorias na saúde. Uma delas em nome dos moradores da Vila Real foi para o estabelecimento de uma “Igreja de Misericórdia com hospitalidade para os enfermos pobres”. Eles solicitavam a fundação da Igreja, a presença de três ou quatro missionários para a conversão dos gentios, o estabelecimento de feitorias às margens do rio Paraguai e a cobrança dos dízimos semelhante à do Rio de Janeiro (Microficha 37, doc. 306, AHU-NDHIR).

Embora, essas referências sejam da Vila Real, elas permitem perceber uma certa preocupação das autoridades locais com a saúde dos moradores - que também existiu em Vila Bela. Os dois exemplos de petições demonstram como a câmara da Vila Real comunicava-se com o Reino, solicitando melhorias para o bom governo.

Essas petições são reveladores do privilégio que a câmara tinha de se corresponder diretamente com o rei, o que demonstra a capacidade de comunicação dos poderes locais com o centro e quando não a eficácia, a força simbólica da figura do Rei enquanto pai, sempre pronto a ouvir as aflições dos filhos. Por meio desse documento os oficiais camarários faziam queixas e solicitações, esperando obter respostas para resolução dos problemas. Foram inúmeras as petições enviadas ao monarca, o que de certo modo, contraria a idéia de que raramente as queixas e pedidos chegavam aos ouvidos do rei. Embora houvesse demora na entrega das correspondências entre colônia e metrópole, muitas das petições obtinham respostas. Em sua maioria, as petições eram consultadas pelo Concelho Ultramarino, após seu conteúdo ter sido submetido ao parecer dos funcionários metropolitanos. Essas ações confirmam que as capitânias litorâneas ou do interior não estavam isoladas como se supõe (Bicalho, 1999:481).

Em relação à presença de oficiais de cura, destaco que no período abordado foram identificados 61 praticantes desse ofício, sendo: 3 médicos, 39 cirurgiões, 6 boticários, 6 barbeiros/sangradores

e 7 enfermeiros que atendiam às tropas militares ou aos chamados das câmaras (Jesus, 2001:74).

Portanto, a partir dessas reflexões é possível chegar a algumas considerações: a câmara municipal exerceu importante papel na organização da vida urbana em Vila Bela, ora colocando em prática as determinações reais, ora distanciando-se dos laços metropolitanos; esse poder local, representante do poder régio na vila como “cabeça da república” foi um canal de comunicação direto com o rei e por fim os parágrafos das posturas de Vila Bela que foram apontados permitem perceber uma das dimensões de atuação da câmara em relação ao bem estar físico dos colonos (cuidado com a água, limpeza das vias públicas, quarentena e contratação de oficiais de cura), garantia de povoamento, mão de obra e proteção da fronteira oeste portuguesa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, M. de A. 1996. Pensando a cidade no Brasil do passado. In CASTRO, I. E. de et al. *Brasil: questões atuais da reorganização do território*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- BICALHO, M. F. B. 2001. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In FRAGOSO, J. et al. *O Antigo Regime dos Trópicos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp. 189-221.
- . 1999. Fronteiras da negociação: as câmaras municipais na América portuguesa e o poder central”. In NORADI, E. et al. (Org.). *História: fronteiras*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-USP/ANPUH, pp. 467-499.
- BOXER, C. R. 1992. *O império marítimo português 1415-1825*. Lisboa, Edições 70.
- DAVIDSON, D. M. 1970. *Rivers and empire: The Madeira route and the incorporation of the Brazilian for west*. Michigan, University Microfilms International, Ann Arbor.
- FERREIRA, A. R. F. Enfermidade endêmicas na capitania de Mato Grosso. In FONTES, G. M. 1966. *Alexandre Rodrigues Ferreira (aspectos de sua vida e obra)*. Manaus. Concelho Nacional de Pesquisa, Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia.
- FERRO, J. P. 1996. *Para a história da administração pública na Lisboa seiscentista*. Lisboa, Planeta Editora.
- GOUVÊA, M. de F. 1998. Redes de poder na América Portuguesa – O caso dos Homens Bons do Rio de Janeiro (1790-1822). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 18(36):297-330.

- HESPANHA, A. M. 1992. *Às vésperas do Leviathan*. Coimbra, Almedina.
- JESUS, N. M. de. 2001. *Saúde e Doença: práticas de cura no centro da América do Sul (1727-1808)*. Dissertação de Mestrado, Cuiabá, UFMT.
- . 1995. *Higienização e profilaxias. A ameaça do Cólera em Cuiabá (1850-1889)*. Monografia de Graduação. Cuiabá, UFMT.
- LIVROS das Posturas Antigas. 1974. Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.
- MONTEIRO, N. G. 1993. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOS, J. M. & HESPANHA, A. M. *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Estampa, v.4, pp. 303-331.
- ORDENAÇÕES Filipinas, Livro 1. 1985. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- PEREIRA, M. R. 2001. Almuthasib – Considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 21(42):365- 395.
- . 1998. *A forma e o poder: duas agendas da cidade de origem portuguesa nas idades medieval e moderna*. Tese de Doutorado. Curitiba, UFPR.
- PEREIRA, M. R. & SANTOS, A. C. de A. 2000. *O poder local e a cidade. A câmara municipal de Curitiba, séculos XVII a XX*. Curitiba, Aos Quatro Ventos.
- RIBEIRO, M. M. 1997. *A ciência dos trópicos. A arte médica do Brasil do século XVIII*. São Paulo, HUCITEC.
- ROSA, C. A. 1996. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: vida urbana em Mato Grosso no século XVIII. 1722/1808*. Tese de Doutorado. São Paulo, USP.
- SÁ, J. B. 1975. *Relação das povoações de Cuiabá e Mato Grosso de seus princípios até os presentes tempo*. Cuiabá, UFMT.
- SOUSA, A. P. 1998. Política municipal de higiene e saúde públicas em Salvador setecentista: As ações da câmara. In *O município no mundo português. (seminário internacional)*. Funchal, Região Autônoma da Madeira, Centro de Estudos de História do Atlântico, pp.575- 586.
- . 1996. *Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA.
- XAVIER, A. B. & HESPANHA, A. M. 1993. A representação da sociedade e do poder. In MATTOSO, J. & HESPANHA, A. M. *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lisboa, Editorial Estampa, v.4, pp. 121-154.